



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13707.000433/2001-49  
Recurso nº : 134.653  
Matéria : IRPF - EX.: 1997  
Recorrente : FUED RICHA (ESPÓLIO)  
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ no RIO DE JANEIRO II - RJ  
Sessão de : 29 DE JANEIRO DE 2004  
Acórdão nº : 102-46.259

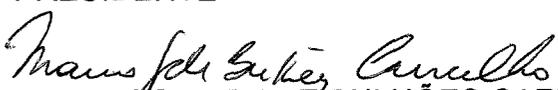
IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - A não comprovação da origem dos recursos no aumento do patrimônio reflete omissão de rendimentos, que estará sujeita a tributação, ainda mais quando o contribuinte for omissor quanto a declaração de ajuste anual.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FUED RICHA (ESPÓLIO).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
ANTONIO DE FREITAS DUTRA  
PRESIDENTE

  
MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO  
RELATORA

FORMALIZADO EM: **26 FEV 2004**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, EZIO GIOBATTI BERNARDINIS e GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro JOSÉ OLESKOVICZ.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13707.000433/2001-49

Acórdão nº. : 102-46.259

Recurso nº. : 134.653

Recorrente : FUED RICHA (ESPÓLIO)

**RELATÓRIO**

O processo inicia-se com requerimento de impugnação do IRPF/77 no valor de R\$ 7.540,80 de fls 1.

Documentos às fls 2/21.

Certidão da Receita Federal às fls 22 encaminhando os autos à DRJ/FORTALEZA/SECAV.

Extrato de consulta – PF às fls 23/25.

Diligência da Receita Federal às fls 26/27, propondo o encaminhamento desses autos à DERAT/RJO/DICAT, para que seja verificado na empresa Shell Brasil, os rendimentos do Sr. Fued Richa auferidos no ano-calendário de 1996 bem como o valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião dos pagamentos.

Extrato de consulta – CNPJ às fls 28.

Certidão da Receita Federal às fls 29 encaminhando os autos para o CAC/Ipanema.

Intimação para o Contribuinte às fls 30, informe o montante dos rendimentos auferidos no ano-calendário de 1996, bem como o valor do imposto de renda retido na fonte por ocasião dos pagamentos, anexando os documentos necessários para tal.

AR – Aviso de Recebimento às fls 30 v.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13707.000433/2001-49

Acórdão nº. : 102-46.259

Certidão da Receita Federal às fls 31 encaminhando os autos à DRJ-RJ II.

Decisão nº 1771, de 10 de janeiro de 2003 às fls 32/34, com a seguinte ementa:

“Lançamento Procedente.”

Extrato de consulta – CPF às fls 64.

Certidão da Receita Federal às fls 65 encaminhando os autos à SECAT/DRF/BELO HORIZONTE.

Certidão da Receita Federal encaminhando á DICAT/DERAT às fls 35.

Intimação às fls 36 para o Contribuinte efetuar o pagamento do débito ou recorrer da decisão.

AR – Aviso de Recebimento às fls 36 v.

Demonstrativo de débito às fls 37.

Extrato de processo às fls 38/39.

Certidão da Receita Federal às fls 69 encaminhando os autos à EQPROF/SECAT/DRF/BHE/MG.

Interposição de Recurso Voluntário do contribuinte com documentos e arrolamento de bens para garantia do recurso às fls 40/48, requerendo o cancelamento do débito fiscal.

Certidão da Receita Federal encaminhando os autos à DRJ/II/DISOP às fls 49.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13707.000433/2001-49

Acórdão nº. : 102-46.259

Certidão da Receita Federal às fls 50 encaminhando os autos ao  
Colendo Primeiro Conselho de Contribuintes.

Certidão de recebimento dos autos pelo 1º Conselho de  
Contribuintes em 10/04/2003 às fls 50.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'GPK'.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13707.000433/2001-49

Acórdão nº. : 102-46.259

**VOTO**

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, tomo conhecimento.

O recorrente traz, só agora em fase recursal, documentos que poderiam ter lhe socorrido se tivessem sido apresentados antes da impugnação do feito.

Nesta fase, não posso acatar referidos documentos, uma vez que os mesmos não fazem menção a fato novo, nem fatos supervenientes a fase inaugural do procedimento fiscal.

O certo é que o recorrente recebeu os valores a título de aluguel da empresa Shell do Brasil e não apresentou os referidos rendimentos em seu informe anual, ficando omissos quanto a matéria.

O fato da fonte pagadora não ter apresentado o comprovante anual de rendimentos, não exime o recorrente de apresentar os contracheques do ano-calendário de 1996.

Pelo exposto, não tendo o contribuinte atendido aos pressupostos previstos em lei, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 29 de janeiro de 2004.

  
MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO